



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 30/2024

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, DE MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS.**

**O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**Art. 1º.** Ficam proibidos, em todo o território municipal, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

**§ 1º.** A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

**§ 2º.** Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º.** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos, sem estampido.

**Art. 3º.** As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio e o uso de fogos de artifício silenciosos, sem estampido.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 4º.** Excetua-se do disposto nesta Lei, as atividades comemorativas promovidas pelas entidades religiosas municipais por ocasião de festividades tradicionais.

**Art. 5º.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 10 (dez) UPFMs.

**§ 1º.** Para pessoas físicas, em caso de reincidência, a multa será em dobro.

**§ 2º.** Para pessoas jurídicas, em caso de reincidência, além da multa, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

**Art. 6º.** A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei será de competência da Administração Municipal, das forças policiais e de qualquer cidadão.

**Art. 7º.** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 dias de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 11 de novembro de 2024.

**ADILSON GELTNER**

Vereador



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350031005005263A059009. Documento assinado digitalmente conforme MP  
CNPJ nº 1619.047/0001-09 - TELEFONE : (0XX27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território municipal, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício causa sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sério dano à saúde desses.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA:

Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar esteriotipias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subseqüentes ao evento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à utilização de tais objetos. A proibição se estende a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, a matéria estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.

Ressalva-se da proibição em tela a utilização dos fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos pelas entidades religiosas municipais quando da comemoração de datas religiosas.

Cumprido esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 11 de novembro de 2024.

**ADILSON GELTNER**

Vereador

